



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

TERMO ADITIVO nº 04/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 31/2016, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL CAMPUS OSÓRIO E A EMPRESA DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI.

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2020, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Osório, CNPJ 10.637.926/0007-31, sediado na Avenida Santos Dumont, 2127, Bairro Albatroz, na cidade de Osório – RS, CEP 95.520-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Geral Sra. Flávia Santos Twardowski Pinto, RG n.º 2037574296, CPF nº 804278800-25, e a empresa Disktoner Copiadoras e Impressoras Eireli, CNPJ/MF n.º04.731.983/0001-97, estabelecida na avenida Protásio Alves, 4900 bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre - RS , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª Gabriela Nunes Zanotta, portadora da RG:3101336091, CPF: 031.807.960-73, tendo em vista o contrato firmado na data de 10 de agosto de 2016, resolvem renovar e reajustar o contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

Conforme o que consta na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, inciso IV, o contrato será renovado por mais doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA RENOVAÇÃO

A vigência do contrato será prorrogada por 12 meses, tendo seu início em 22/08/2020 e término em 22/08/2021.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

3.1. Acordam as partes em rescindir o contrato amigavelmente, assim que o Contratante concluir novo processo licitatório previsto no CLC (Calendário de Licitações e Compras) 2020 do IFRS.

3.2. É obrigação do IFRS informar da intenção de rescisão, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Aplicação do reajuste contratual dos valores do serviço de locação de impressoras/copiadoras, aplicando a variação do IPCA dos últimos 12 meses, de 04/2019 a 04/2020, conforme Artigo 40, inciso XI, 55, inciso III e 65, alínea “d” da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS RETROATIVOS

Os efeitos financeiros serão retroativos à abril de 2020, data do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO REAJUSTE

Com o reajuste, o valor mensal do contrato passará de R\$ 4.499,58 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), para R\$ 4.633,79 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos)

6.1 O valor anual do contrato passará de R\$ 53.994,96 (Cinquenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), para R\$ 55.605,48 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)

6.2 Os valores retroativos totalizam o montante de R\$ 536,84 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) referente aos meses de abril a julho de 2020.

6.3 Caso ocorram glosas no período compreendido durante a formalização do aditivo, as mesmas serão ajustadas em notas fiscais futuras;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2020, Programa de Trabalho 170966, elemento de despesa 33903912, Fonte 8100000000, nota de empenho n.º 2020NE800010.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Em virtude dos novos valores contratuais, a garantia deverá ser complementada pela Contratada, de forma a manter a representatividade de 5% do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à presente avença as disposições da IN SEGES/MP nº 05/2017, sobre a fase de gestão do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

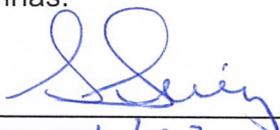
E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.


Flávia Santos Wardowski Pinto
Diretora-Geral IFRS - Campus Osório
Portaria nº 453/2020

SERGIO MEDEIROS
JUNIOR:023491990
61
Assinado de forma digital por
SERGIO MEDEIROS
JUNIOR:02349199061
Dados: 2020.08.05 16:17:40 -03'00'

Gabriela Nunes Zanotta
Responsável Legal da Contratada

Testemunhas:


Nome: MIGUEL LUIZ
Siape: 2156879


EDER JOSÉ MORARI
Diretor de Administração
e Planejamento
IFRS - Campus Osório
Portaria nº 53/2020
Nome: Eder J. Morari
Siape: 2631694